



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 523/2017

Aratuba, 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público das atividades de nível básico e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos base dos Servidores Públicos das Atividades de Nível Básico (ANB) da Prefeitura de Aratuba, na forma desta Lei.

Art. 2º - O reajuste será de 6,48% (seis, virgula quarenta e oito por cento), a incidir sobre o salário base de todos os servidores públicos das atividades de nível básico da prefeitura de Aratuba, conforme anexo.

Art. 3 - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro de 2017.

Art 4º - É concedido abono mensal pecuniário para garantir o salário mínimo aos ocupantes dos cargos de Nível Médio (ANM) cujos valores do abono, nomenclatura, símbolo do cargo estão indicados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ Único - O abono que se refere o caput deste artigo será pago até o mês da data base em que for concedido reajuste salarial anual.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017.

Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 523/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

CARGO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ABATEDOR DE ANIMAIS	ANB	20h	468,50
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ANB	20h	468,50
AGENTE DE SAÚDE	ANB	40h	937,00
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	ANB	20h	468,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	40h	937,00
GARI	ANB	20h	468,50
JARDINEIRO	ANB	20h	468,50
LAVADOR DE CARRO	ANB	20h	468,50
OPERADOR DE ADUTORA	ANB	20h	468,50
PEDREIRO	ANB	40h	937,00
VIGIA	ANB	20h	468,50
ZELADOR	ANB	20h	468,50
CONSELHEIRO TUTELAR	ANB	40h	937,00

ANB - ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 523/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

CARGO	CAT	CARGA HORÁRIA	ABONO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANM	40 H	13,91
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANM	20 H	6,96
AGENTE DE ENDEMIAS	ANM	40 H	13,91
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANM	40 H	13,91
ASSISTENTE DESPORTIVO	ANM	20 H	6,96
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	ANM	40 H	13,91
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANM	40 H	13,91
INSTRUTOR DE MULTIMEIOS	ANM	20 H	6,96
MONITOR DE INFORMÁTICA	ANM	20 H	6,96
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	ANM	40 H	13,91
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ANM	20H	6,96
MONITOR DE ARTES	ANM	20 H	13,91
MONITOR DE DANÇA	ANM	20H	6,96
MONITOR DE TEATRO	ANM	20H	6,96

ANM - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO